

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOLÓGICOS E DE IMAGEM DO HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS - HDT - Nº 018/2020.

CONTRATO Nº 018/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Terêncio Sant'Ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e sua Diretora Administrativa, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP/BA **CONTRATANTE**, e;

RTD SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 22.142.812/0001-04, com sede na Rua Gurupi, S/N, Qd. 25 Lt. 03/08, Salas 01 a 04, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.905-350, neste ato representado por Renato de Almeida Santos Silva, brasileiro, casado, portadora do RG nº 3762622 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 908.345/0001-59, residente e domiciliado à Rua C-235, Q. 152, Lt. 22-24 S/N, Apartamento 1003, Condomínio Residencial Príncipe de Gales, Setor Bueno – Goiânia - GO, CEP 74.230-015 e Filipe de Melo Endler, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 4596688 SSP/GO e no CPF sob nº 041.702.111-97, residente e domiciliada na Rua 402, Nº 500, Bloco 10, Apartamento 403, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, CEP: 74650-340, doravante denominado **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0063/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços Radiológicos e de Imagem do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT, para prestação de serviços de gestão, execução de exames, processamento análise e emissão de laudos de diagnóstico por imagem (radiodiagnóstico, tomografia computadorizada, ultrassonografia, elastografia hepática, ecocardiograma adulto e pediátrico), que consiste na

1/14

Vistos					Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha			

Handwritten signatures and initials in blue ink.

execução do exame, coleta, transmissão, processamento e análise da imagem para o retorno do laudo assinado, digitalmente, por médico especialista, contemplando a pactuação de indicadores de desempenho e qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São obrigações da empresa contratada:

2.1. Prestar de serviço de gestão dos Serviços radiodiagnóstico, tomografia computadorizada, ultrassonografia, elastografia hepática, ecocardiografia adulto e pediátrico, no HDT, contemplando a implantação, operação, realização dos procedimentos diagnósticos e a entrega dos laudos, integrados à monitoração do processo, desde sua origem ao produto final e armazenamento de dados.

2.2. Realizar os procedimentos diagnósticos que serão parametrizados pela tabela SIA/SUS.

2.3. Executar os serviços visando a qualidade e agilidade de todo o processo, a **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de recursos humanos e toda despesa necessária (alimentação, transporte, impostos, etc); que perfizer necessária a composição atual de efetivos lotados atualmente no setor de imagem do HDT; por sistemas de informática, por todos os insumos conforme padronização do HDT, impressos e material de consumo específico tais como: medicamentos pertinentes aos serviços, descartáveis, documentação dos exames e laudos, impressos, material de administração;

2.4. Realizar mensalmente exames de pacientes do HDT ou proveniente de outras unidades hospitalares via Central de Regulação;

2.5. Realizar estudos tomográficos sob sedação, sendo que o médico anestesista, as medicações e demais insumos necessários ao procedimento serão fornecidos pela contratante. Para os casos em que se evidenciar um resultado crítico (risco iminente de morte ou seqüela grave), deverá o médico, da **CONTRATADA**, responsável pelo exame, entrar em contato diretamente com o médico solicitante do exame, de forma imediata, através de canal de comunicação eletrônico (aplicativos) e se necessário também via telefone, para informar acerca dos achados diagnósticos;

2.6. Manter na equipe profissionais médicos radiologistas capazes de realizar estudos pediátricos. Todos os Médicos devem estar em situação regular junto ao CRM e sem impedimentos legais a profissão;

2.7. Prestar o serviço 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo o atendimento em plantão noturno, aos domingos e feriados;

2/14

Vistos	<i>[Assinatura]</i> 1ª Testemunha	<i>[Assinatura]</i> 2ª Testemunha	<i>[Assinatura]</i> 3ª Testemunha	<i>[Assinatura]</i> 4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	--------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	------------	------------------	------------------

[Assinatura]
[Assinatura]

2.8. Responsabilizar-se integralmente pela estação de laudo independente com software. A estação de laudo deve receber imagens tanto do tomógrafo quanto do aparelho de RAIOS-X e dos ultrassons. A Contratada deve possuir sistema PACS com portal web, que permita os consultórios acessarem as imagens e laudo e com integração ao sistema MV, sendo que esta integração deve ser feita pela contratada, com o suporte da TI do HDT.

2.9. Realizar e ser responsável pelos custos da manutenção preventiva, corretiva, calibração, ensaios de segurança elétrica, testes de qualidade radiológica e de proteção radiológica integral da parte estrutural e de todos os equipamentos cedidos pela SES e também de seus devidos EPIs e EPCs, envolvidos na prestação dos serviços, incluindo partes, peças, ampolas e periféricos sem exceção, durante toda a duração do contrato, incluindo a substituição de todas as peças danificadas quando necessário.

2.10. Todos os serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração, ensaios de segurança elétrica, testes de qualidade radiológica e de proteção radiológica integral, devem ser monitorados e acompanhados pela Eng. Clínica do HDT, devendo seus relatórios e resultados também ser compartilhados com a Eng. Clínica.

2.11. Obedecer às normas e padrões do Colégio Brasileiro de Radiologia para a adequada realização dos exames de diagnóstico por imagem;

2.12. Fornecer todo e qualquer equipamento de proteção individual, administrativo, de informáticas, impressos e materiais de consumo específico, tais como: documentações radiológicas, contrastes radiológicos, materiais de administração, de enfermagem, medicamentos relativos aos serviços, descartáveis, bem como todos os impressos necessários para a prestação de serviços contratados. Todos os equipamentos e material técnico de consumo deverão possuir certificação da ANVISA;

2.13. Elaborar mapas de produção e gráficos de interesse epidemiológico, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, informando mensalmente os resultados alcançados;

2.14. Obedecer às demandas e diretrizes da **CONTRATANTE** para agendamento, marcação e realização dos exames;

2.15. Todos os exames deverão ser laudados por médicos com Título de Especialista pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e, quando necessário, revisados;

2.16. Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821 / 2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional.

Vistos	<i>1ª</i> Testemunha	<i>2ª</i> Testemunha	<i>3ª</i> Testemunha	<i>4ª</i> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	------------	------------------	------------------

AF

B

2.17. Encaminhar à **CONTRATANTE** – Eng. Clínica, no início do contrato, um cronograma anual de manutenção preventiva, calibração, ensaios de segurança elétrica, testes de qualidade radiométrico e testes de proteção radiológica (das salas, EPIs e EPCs) com a programação das visitas, informando a data da visita, para avaliação e aprovação;

2.18. A **CONTRATADA** deverá elaborar um check-list dos serviços a serem executados, que deverá ser aprovado e validado pela Engenharia Clínica e Setor de Qualidade do HDT.

2.19. Zelar pelo bom uso e guarda dos impressos, materiais, móveis, equipamentos e instalações colocados à sua disposição, respondendo pelas despesas necessárias para sua reparação quando forem apurados danos decorrentes do mau uso ou conservação;

2.20. Realizar a manutenção estrutural que for necessária, adequar a infraestrutura do local de prestação dos serviços, devendo adequar os espaços destinados à prestação dos serviços incluindo o fornecimento de todo o material de escritório e mobiliário necessário à perfeita execução do serviço;

2.21. Demonstrar controle de qualidade interno e externo, conforme orientação do Setor de Gestão de Qualidade do HDT;

2.22. Atender a todas as exigências da Portaria nº 453 da ANVISA ou outras que venham substituí-la ou complementá-la, incluindo controle do simétrico ambiental e pessoal para todos os funcionários da **CONTRATADA** para os quais o controle se aplique.

2.23. Seguir todas as diretrizes e normatizações da Organização Nacional de Acreditação – ONA, bem como da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local e demais Comissões cujas atividades da **CONTRATADA** estejam subordinadas;

2.24. Garantir a não paralisação do serviço por falta de insumos, equipamentos ou recursos humanos; realizando a substituição do recurso e/ou realização dos procedimentos mesmo que fora da unidade contratada.

2.25. Preencher e entregar toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, pela Unidade Hospitalar, junto ao convênio SUS.

2.26. Permitir que os serviços executados sejam supervisionados por técnicos e fiscais designados pela **CONTRATANTE**.

2.27. Dispor de estrutura técnico-operacional para promover orientações sobre preparo de exames e cuidados pós exames aos usuários, quando indicado.

2.28. Os funcionários da contratada deverão ter conhecimento e trabalhar de acordo com as normativas internas do HDT.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

[Handwritten signatures and initials]

2.29. Eventos adversos e/ou acidentes que possam ocorrer no período de execução do contrato deverão ser reportados conforme preconiza o regimento interno do HDT.

2.30. Nos casos de necessidade de manutenção corretiva, a Contratada deverá em até 24 horas úteis dar o primeiro atendimento, seja por equipe própria ou equipe terceirizada especializada, à distância ou presencialmente, e reportar à equipe de Engenharia Clínica da instituição.

2.31. Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da **CONTRATANTE** em conjunto com a direção do hospital, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;

2.32. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações da **CONTRATADA** e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

2.33. Zelar pelo bom nome e reputação da **CONTRATANTE**, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.

2.34. Como hospital 100% SUS o HDT garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

2.35. Executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene, de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes.

2.36. Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressalvando-se a revogação integral de itens que estejam em desacordo com o presente instrumento.

2.37. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, desde que contratados pela **CONTRATADA**, indenizando a **CONTRATANTE E TERCEIROS** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados, durante o período de vigência do presente contrato;

2.38. A **CONTRATADA** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

2.39. A **CONTRATADA** compromete-se a manter registro, por controle e fiscalização legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos médicos adotados em questões éticas e de sigilo profissional;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

Ad.

Jo

2.40. Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da **CONTRATANTE**, com respectiva justificativa, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada;

2.41. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;

2.42. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR. ANUAR AUAD, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente contrato;

2.43. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos, e padronização da **CONTRATANTE** e do hospital onde serão prestados os serviços;

2.44. Apor na ficha o horário real do procedimento, registrando no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar;

2.45. Registrar as informações inerentes ao processo de cuidar de forma clara, objetiva e completa no Sistema MVPEP;

2.46. Os serviços ora contratados serão prestados no Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, situado à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

2.47. Devolver à **CONTRATANTE** após o termino de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente Instrumento, em perfeitas condições de uso, respeitando o desgaste natural pelo tempo transcorrido, indicando a SES aqueles que não mais suportarem recuperação para que a mesma providencie as devidas aquisições;

2.48. Implantar Pesquisa de Satisfação na realização dos exames;

2.49. Adequar-se às metodologias de melhoria de gestão utilizadas pela **CONTRATANTE**, realizando protocolos, rotinas e analisando indicadores solicitados pela SES;

2.50. Substituir a qualquer momento os funcionários que não estiverem se adequando às normas administrativas da **CONTRATANTE**;

2.51. A **CONTRATADA** deverá emitir ART de responsabilidade técnica, em órgão competente (Ex: CREA) de todos os serviços de manutenção a serem executados no presente contrato. Esta ART deverá ser fornecida a Eng. Clínica do HDT no início do contrato.

6/14

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

Handwritten initials: H.T. and F.T.

2.52. Tomografia Computadorizada: laudo e CD acompanhado de filme radiográfico ou impressão em papel A3;

2.53. Obedecer à padronização estabelecida pela SES para todos os impressos inerentes ao serviço e/ou entregues aos pacientes, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pelo SES;

2.54. O quantitativo de exames mensais refere-se à produção estimada a ser realizada por equipamento, tendo por base a especificidade da Unidade de saúde, as informações técnicas do fabricante, bem como dados históricos de funcionamento dos equipamentos semelhantes. Tal quantitativo pode variar para mais ou para menos em 25%, conforme a média de exames/hora produzidos, avaliando-se a demanda do serviço, as disposições de horários informados no Termo de Referência e o tipo do exame a ser realizado.

2.55. A **CONTRATADA** deve encaminhar a **CONTRATANTE**, mensalmente planilhas contendo a relação nominal dos pacientes que realizaram exames no período, contendo descrição do exame realizado, obedecendo à descrição da tabela SIGTAP/SUS e CPF. Sendo responsável pela veracidade destas informações.

2.56. Segue tabela de média mensal de exames a serem realizados:

Tipo de Exame	Média de Produção Mensal
Tomografia Computadorizada	900
Ultrassonografia	240
Raios - X	700
Fibroscan	30
Ecocardiografia	20
Fibroscan	30

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7/14

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

Handwritten signatures and initials in blue ink.

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.2. Gerenciar a execução deste Contrato;

3.1.3. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

3.1.4. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

3.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que A **CONTRATADA** possa cumprir o estabelecido no contrato;

3.1.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;

3.1.7. Fornecer os meios necessários à execução pela **CONTRATADA** dos serviços objeto do contrato;

3.1.8. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do **CONTRATANTE**, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

3.1.9. Fornecer a Contratada materiais e medicamentos padronizados pelo HDT e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;

3.1.10. Aceitar ou rejeitar os serviços prestados. Em caso dos serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de **12 (doze) meses**, iniciando em **01 de junho de 2020** e finalizando em **31 de maio de 2021**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

4.2 O serviço objeto deste contrato deverá ser instalado no Hospital de Doenças Tropicais – HDT, localizado na Avenida Alameda do Contorno 3556 – Jardim Bela Vista – Goiânia – GO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução do serviço objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito, o valor mensal de **R\$ 159.800,00 (Cento e cinquenta e nove reais e**

8/14

Vistos	1. ^a Testemunha	2. ^a Testemunha	3. ^a Testemunha	4. ^a Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	------------	------------------	------------------

Handwritten signatures and initials in blue ink.

oitocentos reais), e o valor variável por exame realizado conforme tabela abaixo dos seguintes valores:

Modalidade	Volume esperado	Valor por exame	Valor Total
Tomografia Computadorizada	900 exames	R\$ 55,00	R\$ 49.500,00
Raios-X	700 exames	R\$ 6,00	R\$ 4.200,00
Ultrassonografia	240 exames	R\$ 42,00	R\$ 10.080,00
Ecocardiografia	20 exames	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
Fibroscan	30 exames	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
TOTAL		R\$ 73.280,00	

5.2. Os preços são fixos e irredutíveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** no prazo de 30 (TRINTA) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo "descrição dos serviços", o seguinte texto: "Serviço prestado de acordo com Contrato de Gestão 091/2012", e competência da prestação do serviço;

9/14

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

Handwritten signatures and initials in blue ink.

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida Olinda, Qd. H4, It. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31;

6.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Guia paga de INSS;
- h) Guia paga de FGTS;
- i) Relatório GFIP ou SEFIP.

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.6, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.6 não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais

10/14

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

Ad.:
Jo

até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente instrumento legal estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

11/14

Vistos	<i>[assinatura]</i> Testemunha	<i>[assinatura]</i> 2ª Testemunha	<i>[assinatura]</i> 3ª Testemunha	<i>[assinatura]</i> 4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	-----------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	------------	------------------	------------------

FE
ff:

a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato;

b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração administrativa se:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

8.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

b) Multa, conforme descrito no item 8.1;

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

12/14

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

FO
AA:

conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes desta;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Fica indicada como fiscal do presente contrato Dra. Vivian Siqueira Furtado Passos, CPF: 840.113.511-72, para execução da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem

13/14

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

PO
A:

de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 27 de maio de 2020.

Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes – ISG

Terêncio Sant'Ana Costa

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31

Renato de Almeida Santos Silva

RTD SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA
CNPJ: 36.887.709/0001-06

ALINE MARIA SILVA
OLIVEIRA:66852480
500

Assinado de forma digital por ALINE MARIA SILVA OLIVEIRA:66852480500
Dados: 2020.08.10 17:11:19 -03'00'

Aline Maria Silva Oliveira

Filipe de Melo Endler
Filipe de Melo Endler
Gestor Administrativo
RG: 459668

Testemunhas:

Vinícius Furtado
Nome:
CPF: 840.113.511-72

Antônio Jorge Maciel
Nome:
CPF: 0746522908
RG: 0746522908
CPF: 806.605.175-15

Diego Rodrigues
Nome:
CPF:
Coord. Financeiro
ISG - HDT

Bruno Almeida
Nome:
CPF:
Diretor Geral
HDT/ISG

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	---------------	---------------	---------------	------------	------------	---------------	---------------